DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6065/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/01725/2013
PROTOCOLO	: 1321196
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO	: VERÔNICA FERREIRA LIMA (PREFEITA À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata, da formalização do Contrato Administrativo n. 33/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Gilmar de Matos Silva - ME, tendo como objeto a entrega de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, visando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e da sua Execução Contratual.

A referida contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação, respectivamente**:**

–AC01 – 1255/2016 (peça 21, fls. 92-96), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> I - declarar a irregularidade, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, do contrato administrativo n. 33, de 2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Gilmar de Matos Silva – ME, decorrente da infração relativa ao não atendimento da regra do art. 76 da Constituição Estadual, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a falta de envio, ao Tribunal, das cópias dos seguintes documentos:
> 1. relação dos beneficiários das cestas básicas, com ciência do recebedor, ou outro documento similar;
> 2. lei autorizativa para a distribuição das cestas básicas, considerando que o atual Prefeito Municipal, embora tenha citado a existência da Lei Municipal n. 44/95 e Resolução n. 12/2012, que autoriza a distribuição de cestas básicas, não remeteu, a este Tribunal, sua cópia;
> II – declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da execução financeira da contratação;
> III – aplicar multa no valor equivalente ao de 80 (oitenta) UFERMS à Sra. Verônica Ferreira Lima, Prefeita Municipal de Taquarussu na época dos fatos, pela infração decorrente das irregularidades apontadas no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
> (...)

– AC00 – 1192/2021 (peça 28, fls. 103-106), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário interposto pela Sra. Verônica Ferreira Lima, ex-prefeita do Município de Taquarussu, contra a Deliberação AC01 1255/2016 (TC/MS n. 1725/20143), no sentido de reformar o item ''I'', declarando a regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 33/2012, reformar o item "III", reduzindo a multa aplicada do valor de 80 (oitenta) UFERMS para o valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para apreciação desta Corte de Contas, e manter os demais itens.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada a Sra. Verônica Ferreira Lima foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 30, fl. 108**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 7049/2023 (peça 33, fls. 111-112), opinando pelo arquivamento do presente processo (TC/01725/2013).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC- 7049/2023 peça 33, fls. 111-112), e **decido** pela extinção deste Processo TC/01725/2013, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, infligida a senhora Verônica Ferreira Lima (Deliberação AC01 - 1255/2016), reformada pela Deliberação AC00 – 1192/2021, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC